



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 04/16

Abril de 2016



SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 04/16 – DMLU

1. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades - Processo nº 005.000152.10.2 - Descaracterização Quantitativa dos Serviços Objeto do Contrato - O contrato foi renovado reiteradas vezes, inclusive além do prazo máximo previsto, ocorrendo nesse período algumas alterações importantes quantitativamente na composição dos serviços objeto da contratação. Da análise comparativa entre o previsto e o realizado (observado nas tabelas 1 e 2), destacamos, sobretudo, uma alteração quantitativa e qualitativa na composição dos serviços, com aumento na quantidade dos ‘*Outros Serviços de Limpeza Urbana*’, também conhecido como serviços diversos, o qual é contratado por hora/homem, e diminuição na quantidade dos serviços por km. No mês comparado, setembro de 2015, para os serviços diversos, mais de 61 mil horas foram pagas além do previsto/contratado, passando o grau de importância relativa, em termos percentuais da composição do preço, de 27,9% para 56%. Considerando que os elementos de custos que compõem cada um dos tipos de serviços contratados tem características e custos próprios, como insumos de mão de obra, equipamentos e ferramentas, os serviços contratados de limpeza urbana, medidos e remunerados por hora/homem podem ter alterado a composição do preço global do contrato ao longo dos anos, distanciando-se do que foi originalmente previsto. Dessa forma, é premente a necessidade de se promover a nova licitação, inclusive readequando a futura contratação às quantidades em que os serviços vêm sendo executados (subitem 1.2). **Outros Serviços - Limpeza Interna em Órgãos da Administração Municipal** - Analisando os processos de pagamentos mensais relativos à setembro e outubro de 2015, são apresentadas duas faturas distintas por mês: uma para os serviços fiscalizados por servidores do DMLU e outra para os serviços não fiscalizados por esses servidores. Muitos trabalhadores realizam atividades de limpeza das dependências de órgãos pertencentes a outras secretarias ou departamentos da Administração Municipal, serviços remunerados por horas/homens, que são atestados por servidores dos órgãos beneficiários desses serviços e não por fiscais do DMLU. Portanto, parte dos serviços é atestado por servidores do DMLU e outra não. No mês de setembro de 2015, por exemplo, a fatura atestada pelos fiscais do DMLU totalizou



R\$ 2.959.163,85 e por outros órgãos R\$ 383.257,44. Recomendamos a contratação em separado dos serviços de limpeza interna das dependências de órgãos públicos municipais porque deve reduzir o custo em decorrência do menor custo de insumos, como ferramentas e equipamentos, que carregam o valor da hora/homem do presente contrato (subitem 1.2.1).

Fiscalização do Contrato - Reza a Cláusula Oitava do Contrato – Da Fiscalização: “8.1 A fiscalização dos serviços será feita pela Divisão de Limpeza e Coleta (DLC) do DMLU, através de servidores indicados pelo Diretor dessa Divisão, visando verificar o cumprimento do Contrato pela Contratada.”. Mapeando o fluxo dos processos de pagamentos, observando os controles existentes, constatamos que um dos principais pontos fracos é quanto ao controle e o registro da efetividade dos serviços prestados pela empresa contratada. Agrava o risco o fato de que não há servidores designados formalmente para essa fiscalização do contrato. Selecionamos duas dessas seções para visitar, observar e realizar testes de controles (subitem 1.3).

Controles na Seção Leste - Visitamos, em 05/04/2016, a Seção Leste. Constatamos que essa seção está estruturada com subseções ou capatazias, e que há um servidor responsável para cada uma dessas capatazias. Inspecionamos a capatazia da Lomba do Pinheiro, analisamos e testamos os controles de registro de efetividade dos trabalhadores da cooperativa. Vistoriamos alguns locais na região para aferirmos a realização dos serviços que estavam sendo realizados pela contratada. Constatamos que há dificuldades em fiscalizar efetivamente os contratos e a efetividade dos trabalhadores da Cooperativa. Outro fato observado na Capatazia Leste é o de que não devem estar sendo seguidos à risca os quantitativos de trabalhadores alocados aos serviços informados nas planilhas e/ou sistemas (subitem 1.3.1).

Controles na Seção Norte - Em 06/04/2016, visitamos a Seção Norte. Da mesma forma que na Seção Leste, a seção está estruturada com subseções ou capatazias, e há servidores responsáveis para cada uma dessas capatazias. A secretária nos apresentou o sistema e os procedimentos inerentes aos lançamentos. A secretária recebe dos chefes das capatazias formulários em forma de planilhas preenchidas com os serviços prestados pelos trabalhadores da cooperativa (km ou horas) e os registra no sistema. Os formulários (planilhas) são preenchidos pelos chefes das capatazias. Alguns desses documentos observados não estavam assinados pelas chefias. Também não há assinatura nesses documentos por representantes da empresa contratada. Os registros no sistema geram obrigações de pagamentos à empresa contratada. A DLC, eventualmente, solicita as planilhas para conferir os lançamentos, mas não dá retorno sobre



eventuais erros e/ou alterações à capatazia. O servidores da DLC tem acesso ao sistema para alterar os registros realizados pelas capatazias (subitem 1.3.2). **Serviço de Varrição Manual** (por km de meio-fio varrido) - Inspecionamos serviços sendo realizado pela empresa contratada. Local: Jardim Leopoldina. Serviço de Varrição Manual, por km de meio-fio varrido, item 3.1.1 do contrato. Data e hora da inspeção: 06/04 às 11h. Observamos uma equipe executando os serviços de varrição, conforme havia sido informado pela capatazia. Entrevistamos um dos trabalhadores da cooperativa, uma chefe de equipe, visando testar o cumprimento de algumas das obrigações contratuais, principalmente sob o enfoque das condições de trabalho proporcionadas pela cooperativa. Sobre a vacinação, exigência contratual conforme item 6.18 da Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada, os trabalhadores informaram que neste ano ainda não haviam sido vacinados. Sobre o fornecimento de água fresca e potável, conforme item 6.21 da Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada, os trabalhadores informaram que a água está sendo fornecida. Sobre a disponibilização de banheiros equipados com vasos sanitários e lavatórios, conforme item 6.22 da Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada, os trabalhadores informaram que o veículo ônibus da cooperativa é equipado com banheiro. O ônibus não estava próximo ao local, estava na vila Safira. A chefia da equipe de trabalhadores, quando necessário, solicita por telefone que o ônibus venha ao local para a utilização do banheiro (subitem 1.3.2.1). **Serviços de limpeza Urbana** (por hora/homem, item 3.1.5 do contrato) - A informação da capatazia era de que na manhã do dia 06/04 estariam sendo realizados serviços de limpeza dessa natureza em diversos locais. Fomos informados que haveria **12** (doze) trabalhadores na **Vila Safira** realizando o serviço de “bota-fora” (movimentação de materiais que normalmente não são objetos de coletas dos caminhões de lixo, como sofás e móveis) e de que no **Jardim Leopoldina** haveria **3** (três) trabalhadores realizando o serviço de “puxada” (retirada de lixos em becos e locais de difícil acesso aos caminhões de coleta até uma via principal). Inspecionamos os locais informados pela capatazia com o objetivo de aferir esse controle quantitativo de trabalhadores hora/homem pela capatazia, pois que é a própria capatazia quem registra no sistema Máximo a efetividade desses trabalhadores e que gera o quantitativo de horas a pagar. Também, fizemos alguns testes sobre o cumprimento de algumas responsabilidades da Cooperativa, como a utilização de uniformes pelos trabalhadores, identificação, vacinações, fornecimento de água e banheiro. Vila Safira. Em inspeção no local onde havia sido informado que deveria haver 12 (doze) trabalhadores



observamos 7 (sete), 5 (cinco) a menos do que havia sido informado. Os trabalhadores estavam uniformizados e identificados. Sobre a vacinação, exigência contratual conforme item 6.18 da Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada, os trabalhadores informaram que não foram vacinados. Sobre o fornecimento de água fresca e potável, conforme item 6.21 da Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada, os trabalhadores informaram que trazem de casa em recipientes próprios. Sobre a disponibilização de banheiros equipados com vasos sanitários e lavatórios, conforme item 6.22 da Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada, os trabalhadores informaram que há no veículo da cooperativa (ônibus) um banheiro. O ônibus estava no local. Jardim Leopoldina. Em inspeção no local observamos um total de 4 (quatro) trabalhadores, 1 (um) a mais do que a capatazia tinha informado. Os trabalhadores estavam uniformizados e identificados. Sobre a vacinação, os trabalhadores informaram que foram vacinados em postos de saúde da rede pública. Sobre o fornecimento de água fresca e potável, os trabalhadores informaram que trazem de casa em recipientes próprios. Sobre a disponibilização de banheiros equipados com vasos sanitários e lavatórios, os trabalhadores informaram que utilizam os banheiros de estabelecimentos comerciais próximos aos locais de trabalho (subitem 1.3.2.2). **Transparência e Controle Social** - Segundo apurado, a realização dos serviços de varrições, pinturas de meios-fios, roçadas, limpeza de praia e os outros serviços de limpeza urbana ocorrem de acordo com programações previamente existentes. Dessa forma, então, é possível saber antecipadamente as vias públicas em que ocorrerão os serviços. Considerando a relevância dos valores envolvidos, a complexidade e a dificuldade observada na fiscalização efetiva dos trabalhadores da cooperativa, conforme apurado, recomendamos a divulgação sistemática no Portal de Transparência do Município ou no próprio sítio do Departamento do cronograma mensal com as vias públicas que serão beneficiadas com os referidos serviços, e, quando for o caso, o quantitativo de trabalhadores por hora/homem envolvidos em cada local. A implementação dessa recomendação visa mitigar o risco observado de pagamentos indevidos por serviços não realizados, aumentando a fiscalização tanto no aspecto quantitativo quanto qualitativo dos trabalhos contratados. Os cidadãos encontram-se mais próximos dos serviços desenvolvidos e tem interesses diretos aos benefícios proporcionados. A divulgação das vias públicas beneficiadas, porém, não basta para que se tenha eficácia e se possa combater eventuais desvios; será necessário também incentivar o cidadão a oferecer denúncias sobre eventuais irregularidades (subitem 1.4). **Resumo de**



Apontamentos e Recomendações - É premente a necessidade de se promover a nova licitação, inclusive readequando a futura contratação às quantidades em que os serviços vêm sendo executados, conforme descaracterização observada no subitem 1.2, inclusive promovendo-se a contratação em separado para serviços de limpeza interna de prédios de outros órgãos ou secretarias da Administração Municipal. A fiscalização do contrato se mostrou precária, tendo sido constatado como um dos principais pontos fracos o controle e o registro da efetividade dos serviços prestados pela empresa contratada. Recomendamos a designação formal de servidores fiscais do contrato, investimentos em recursos humanos e materiais que promovam a fiscalização efetiva e ostensiva diariamente dos serviços da contratada “na ponta”. Recomendamos a divulgação no Portal de Transparência do Município ou no próprio sítio do Departamento do cronograma mensal com as vias públicas que serão beneficiadas com os serviços contratados, e, quando for o caso, o quantitativo de trabalhadores por hora/homem envolvidos em cada local. Também que sejam incentivados os cidadãos a oferecer denúncias sobre eventuais inconformidades (subitem 1.5).

2. Convênios - Termos de Cooperação - 06/2015 -

██████████ - Com relação a formalização do Termo de Cooperação 06/2015 e Aditivos, não vislumbramos enquadramento como termo de cooperação, mas sim observamos ampla aderência do caso em tela a designação de convênio, conforme legislação vigente (subitem 2.1.1). Atinente a Prestações de Contas – Termo de Cooperação 06/2015, verificamos que os saldos dos balancetes mensais divergem dos saldos dos extratos bancários, não são apresentados os demonstrativos de conciliação bancária, nem justificativas. Nas contas apresentadas, não consta aprovação do Conselho Fiscal da Associação. Também não encontramos acostado ao processo nenhum questionamento acerca do gasto/documentos por parte do corpo técnico responsável do DMLU (subitem 2.1.2.1). Na Prestação de Contas Final do Termo de Cooperação 06/2014 observamos inserção de documentos fiscais, com datas pretéritas e a *posteriori* do término do convênio, com intuito de minimizar o passivo financeiro a descoberto por prestação de contas. Ressalta-se que não há evidência de crivo de análise técnica por parte do DMLU com relação a aprovação da prestação de contas (subitem 2.1.2.2). O Plano de Trabalho da ██████████ estabelece como meta “Triar 100% (cem por cento) dos resíduos entregues pelo DMLU”. Todavia, em verificação *in loco*, observamos que não é atendida tal meta e



também não encontramos acostado ao processo parecer ou documento que relatada de forma direta as vistorias realizadas pelo DMLU (subitem 2.1.3). Foi constatada melhora na iluminação, utilização EPIs, ausência de animais no local e conserto de parte da parede lateral está danificada – apontados do RD 08-15 DMLU (subitem 2.1.4).

3. Almoxarifado – Inventário - A Comissão Inventariante do Almoxarifado foi designada pela Portaria nº 587/15, devidamente publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 20 de novembro de 2015, anexada ao processo nº 005.002195.15.1. A Ata de Encerramento do Inventário de Materiais em Estoque do exercício de 2015 foi lavrada em 05 de janeiro de 2016, e assinada pelos membros da comissão, com a confirmação de que foi apurada a totalidade dos bens pertencentes aos Depósitos I, II e III do Setor de Almoxarifado, localizado à Rua Freitas e Castro, 253 (subitem 3.1). **Materiais Sem Movimentação** - Verificamos a existência de 13 itens no depósito I, 232 itens no depósito II e 21 itens no depósito III, total geral de 266 itens sem movimento nos últimos 365 dias, conforme relatório RADM 640, de 30/03/2016. Em 2015, foi promovido pelo DMLU o procedimento de análise dos materiais sem movimentação há mais de dois anos e com validade vencidas estocados no depósito, processo nº 005.001178.15.6. Foram realizadas diligências junto às chefias de seções para que se manifestassem sobre a necessidade da permanência desses materiais. Como resultado, em 29/10/2015, diversos bens foram baixados e disponibilizados para leilão, em sua maioria por estarem vencidos. Entretanto, muitos desses materiais sem movimentação há mais de dois anos foram mantidos em depósito no almoxarifado em razão das manifestações das chefias de seções, pois que tais materiais seriam necessários para futuras utilizações dentro do departamento. Pelo exposto, apesar dos esforços no sentido de reduzir o estoque de materiais com baixa rotatividade, o nível de materiais sem movimentação permanece praticamente o mesmo. Recomendamos que o procedimento citado de análise da necessidade de permanência de bens sem movimentação por mais de 365 dias seja realizado anualmente visando diminuir o estoque desnecessário de materiais (subitem 3.3). **Sistema GMAT** - Verificamos que o sistema utilizado para controle e gerenciamento dos bens materiais do DMLU continua sendo o ADM, quando o Município utiliza o sistema GMAT. Recomendamos, novamente, agilizar junto à PROCEMPA a implantação do GMAT, aperfeiçoando os controles e unificando os relatórios gerenciais (subitem 3.4).



4. Patrimônio – O inventário de bens patrimoniais do exercício de 2015 foi realizado e encontra-se documentado no processo nº 005.002083.15.9 (subitem 4.1). Constatamos que os Termos de Responsabilidade não se encontravam inseridos no corpo do processo de inventário. Verificamos, em diversos Termos de Responsabilidade, que a relação dos bens patrimoniais é alterada ‘a mão’ pelo responsável – para os itens não encontrados. (subitem 4.2). É informado no processo o procedimento realizado quanto aos bens localizados e dos itens destinados a leilão, porém não é mencionado como foi conduzido o procedimento relativo aos bens não localizados. (subitem 4.3).

5. Obras, Reformas e Manutenção - Estação de Transbordo - Inspecionamos a Estação de Transbordo em conjunto com Engenheiro do DMLU, no dia 5 de abril de 2016. Na entrada da estação na sala de Pesagem da Balança, verificamos que os funcionários do DMLU, continuam submetidos à riscos de acidentes, apesar dos apontamentos do Relatório-Diagnóstico de Auditoria do ano de 2015, também não encontramos sanadas no local, nenhuma das desconformidades elencadas neste. Verificamos que os funcionários do DMLU estão expostos a riscos de acidentes, risco de choques elétricos, riscos ergonômicos. No refeitório da estação de transbordo, constatamos que na parede o revestimento de parede do tipo azulejos está comprometido. Verificamos que o dispositivo utilizado para aquecer a comida dos operários, possui sua ligação elétrica e fiação em desacordo com as Normas Técnicas da ABNT. Na instalação sanitária verificamos que a área de vestiário é exígua e não atende o disposto no item 24.1.2, e a área de 1,50 m² para cada trabalhador, do item 24.2.3 da NR 24, bem como os armários não atendem ao disposto na 24.2.1 da NR 24. Os funcionários da cooperativa não recebem treinamento para a utilização da prensa hidráulica. Sugerimos que o DMLU regularize esta situação, pois tais insumos dispostos de maneira incorreta podem ocasionar riscos de acidentes biológicos a quem trabalha no local. Salientamos a importância da elaboração do PPRA, para as atividades desenvolvidas por operários no local (subitem 5.1).

6. SISCOP- Apuramos que um contrato não fora cadastrado no sistema, e algumas informações de contratos antigos necessitam de atualização, mas no término do período de inspeção as desconformidades foram sanadas. Ressaltamos ainda, que o não lançamento e



envio dessas informações nas datas estipuladas pelo TCE/RS, pode ensejar a aplicação de multa nos termos regimentais do TCE/RS, podendo ainda ser considerado negativamente na apreciação ou no julgamento das contas do Município.

.